ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

PARECER Nº 016/CPCJFEFFO/2020

PROPOSITURA: **Projeto de Lei N° 015-CMNM/2020**
AUTORIA: **MESA DIRETORA**
ASSUNTO: **"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Presidente**: André Luiz Baier**
Relator**: Antônio Hiran Matos de Araújo**
Secretário**: Valdomiro Lúcio dos Santos**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima mencionado, de autoria da Mesa Diretora, foi lido na 30ª Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Oitava Legislatura realizada no dia 05 de outubro de 2020 e encaminhado a esta Comissão no dia 06 outubro visando parecer desta Comissão.

Ao analisar o Projeto de Lei, o Relator observou o seguinte:

- A competência para legislar sobre a presente matéria encontra-se no inciso V, art. 29, da Constituição Federal.
- Veja-se que o presente projeto trata da matéria de interesse local, regulando matéria da Municipalidade, portanto não se encontra nenhum óbice quanto a sua constitucionalidade. Sendo assim, encontra base legal para a presente propositura nos mencionados dispositivos legais.
- Quanto as técnicas legislativas após analisada, se encontra dentro das exigências da Lei Complementar Nº 95/98, portanto dentro dos parâmetros para tramitar.
- Foram apresentadas emendas modificativas em Plenário e na Presente Comissão. A Emenda Modificativa nº 10 apresentada pelo Vereador Célio, somente trata de valores quanto ao subsídio, estando assim em conformidade com os ditames legais e constitucionais. No mesmo sentido foi apresentado a Emenda nº 7, também relativa a valores de subsídios, restando de acordo com a lei e a Constituição.

Posto isso, passa-se aos votos.

ESTADO DE RONDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este relator não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n° 015-CMNM/2020, manifestando-se pela sua **CONSTITUCIONALIDADE,** bem como, às Emendas apresentadas.

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificamos a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este secretário não encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°015-CMNM/2020, manifestando-se pela sua **CONSTITUCIONALIDADE,** bem como, às Emendas apresentadas.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Ao analisar o conteúdo da matéria, verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, não se encontrou óbice à viabilidade do Projeto de Lei n°015-CMNM/2020, manifestando-se pela sua **CONSTITUCIONALIDADE,** bem como, às Emendas apresentadas.

III - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão não encontrou nenhum óbice ao Projeto de Lei nº 015-CMNM/2020, e para as Emendas apresentadas, quando sua constitucionalidade e técnica legislativa, estando dentro dos parâmetros legais e constitucionais, portanto a Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL A SUA CONSTITUCIONALIDADE** merecendo assim, que o Egrégio Plenário desta Câmara decida o mérito da matéria.

É o Relatório

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 16 de outubro de 2020.

Ver. Antônio Hiran M. de Araújo
= Relator=

Ver. Valdomiro Lúcio dos Santos
=Secretário=

Ver. André Luiz Baier
=Presidente=